



TERMO DE CONTRATO N  2019042601

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNIC PIO DE BELA CRUZ ATRAV S DA C MARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, COM A EMPRESA F AIRTON VICTOR - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A C MARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, pessoa jur dica de direito p blico interno, em sua sede na RUA HUMAITA, 186, CENTRO, BELA CRUZ - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.  00.449.053/0001-94, neste ato representado pela Ordenador Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **F AIRTON VICTOR - ME**, com sede na Jos  Laureano, n.  500, Centro - Meruoca/CE, inscrita no CNPJ/MF n.  97.553.390/0001-69, representada pelo Sr. Francisco Airton Victor, inscrito no CPF/MF n.  692.866.043-00, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Preg o n.  001/2019, realizado em data de 22 de Abril do corrente ano, o que fazem mediante as cl usulas e condi es a seguir estabelecidas:

CL USULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licita o, na modalidade Preg o, em conformidade com a Lei Federal N.  8.666/93 - Lei das Licita es P blicas c/c os termos da Lei Federal n.  10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Preg o.

CL USULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrata o a **LOCA O DE VE CULOS DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNIC PIO DE BELA CRUZ-CE**, mediante PREG O, conforme Anexo I do Edital de Preg o n.  001/2019, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CL USULA TERCEIRA DO VALOR E REAJUSTE

3.1 - O objeto contratual tem o valor de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**, a ser pago at  o 10.  dia ap. s a entrega, obedecido o constante no Pre mbulo do Edital de Preg o;
3.2. O valor do presente Contrato n o ser  objeto de reajuste.

CL USULA QUARTA DO PRAZO E DA EXECU O

4.1. A execu o dos servi os deve se efetuar de forma a n o comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrup o, esta dever  estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora de Despesa.
4.2. Em nenhuma hip. tese ser o concedidas prorroga es de prazo.
4.3. Por ocasi o da execu o dos servi os, o fornecedor dever  apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.
4.4. O servi o que n o atender  s especifica es do Edital e que forem recusados pelo servidor respons vel pelo recebimento no momento da entrega dever  ser substituído pelo fornecedor no prazo de at  02(dois) dias  teis, contados do recebimento.
4.5 Dever  ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da C mara Municipal de BELA CRUZ, com endere o na RUA HUMAITA, 186, CENTRO, BELA CRUZ - CE, inscrito no CNPJ n.  00.449.053/0001-94.



CLÁUSULA QUINTA DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, até 31 DE DEZEMBRO DE 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATACAO

6.1 - O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Câmara, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0103.10.001.2.001, cujo elemento de despesa é: 3.3.90.39.00. Sub elemento 3.3.90.39.99

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da CAMARA MUNICIPAL de BELA CRUZ.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de BELA CRUZ prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 9.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8. As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



11.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de BELA CRUZ, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

BELA CRUZ-CE, 26 de Abril de 2019.


CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


F AIRTON VICTOR – ME
CNPJ/MF nº 97.553.390/0001-69
Francisco Ailton Victor
CPF/MF n.º 692.866.043-00
CONTRATADO

Testemunhas

1.  **CPF nº 174.288.073-87**
2.  **CPF nº 031.925.313-97**